



**REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NOS AUTOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017.**

**I - RELATÓRIO:**

A Empresa resolve IMPUGNAR o Edital licitatório supramencionado em relação à documentação legal exigida, com as seguintes razões:

Inclusão do Registro de Produto no Ministério da Saúde – ANVISA, conforme a RDC 185/2001.

E também quanto ao critério de julgamento das propostas por menor preço por lote, solicitando que seja alterado para menor preço por item.

**II- ANÁLISE:**

Em análise a legislação pertinente evidenciou-se que cabe razão à impugnação apresentada.

Dessa forma o documento indicado será exigido dentro do Edital, que assim sofrerá alteração em seu corpo de qualificação técnica.

Quanto a forma de julgamento, este será menor preço por item.

Dessa forma, dá-se total provimento à impugnação.

Governador Celso Ramos, 10 de abril de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Juliano Duarte Campos**  
Prefeito